



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 29 – Pirai, 26 de dezembro de 2019 – Nº1962

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.051, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.583, de 09 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 8.962,24** (Oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12110000	8.962,24
SOMA:			8.962,24

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.301.0010.2468	31901600	12110000	8.962,24
SOMA:			8.962,24

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.052, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o limite de Recursos Financeiros a serem repassados à Câmara Municipal no corrente exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, que altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019 e que a dotação destinada à Câmara é de R\$ 8.327.924,00 (oito milhões, trezentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte e quatro reais).

DECRETA:

Art. 1º - O limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício é de R\$ 8.327.924,00 (oito milhões, trezentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte e quatro reais).

DECRETO Nº 5.053, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 881/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a observância da legislação de uso e ocupação de solo do Município, nos termos prescritos na Lei Municipal n.º 29 de 2011 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento de estabelecimentos;

CONSIDERANDO a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a Redesim;

CONSIDERANDO a eliminação da duplicidade de exigências e a utilização de instrumentos de autodeclaração de responsabilidade;

CONSIDERANDO a linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;

CONSIDERANDO o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;

CONSIDERANDO a disponibilização para os usuários de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do Alvará, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada.

DECRETA:**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvarás e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares do Município de Pirai/RJ.

Art. 2º O licenciamento de estabelecimentos no município tem como fundamentos e diretrizes:

I - o tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 123/2006;

II- o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

III- os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV- o princípio da ampla defesa e do contraditório;

V- o princípio da celeridade;

VI- o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

VII- o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

VIII- a racionalização do processamento de informações;

IX- a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

X- o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XI- a não duplicidade de comprovações;

XII- a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o atendimento ao cidadão;

XIII- a simplificação do licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco, Baixíssimo risco ou baixa densidade, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal;

XIV – a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade; e

XVI- a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

Art. 3º As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.

Art. 4º A concessão de alvará não implicará:

I – o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II – a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

TÍTULO II – DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL

Art.5º A Consulta Prévia de Local/Viabilidade será deferida ou indeferida através do Sistema de Registro Integrado – REGIN, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, pela Secretaria Municipal de Obras sempre que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

Art. 6º É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local/Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no alvará, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial com o endereçamento constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Art.7º O deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento sanitário e ambiental.

Art. 8º Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, caberá a interposição de recursos ao Secretário Municipal de Obras, pelo prazo de 15 dias.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

TÍTULO III – DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A concessão do Alvará de Autorização para Localização e Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplício
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

I- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

II- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixíssimo risco, são dispensadas de licenciamento sanitário e ambiental, e terão Alvará Eletrônico Automatizado, emitido por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN, após o deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura Municipal e constituição da empresa.

§1º- Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no artigo 5º e no prazo nele mencionado será emitido o Alvará Eletrônico Automatizado.

§2º- Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá perder a sua eficácia, sendo facultado ao órgão competente cassar o respectivo instrumento.

III- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixo risco terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema de Registro Integrador – REGIN, após o deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura, constituição da empresa e condicionado ao aceite da autodeclaração constante na consulta de viabilidade, sendo de responsabilidade do empreendedor o cumprimento das regras de licenciamento relativa à atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único A autodeclaração não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos e do licenciamento sanitário, de controle ambiental e prevenção contra incêndios, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 10 - O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, no momento do registro, e com manifestação de sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, será reconhecido como Alvará para as atividades constantes no Anexo III, da Resolução Nº 4 DE 27/03/2019, publicada pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE, sem exigência de outro documento por parte da municipalidade.

§ 1º- No prazo de vigência do Termo a que se refere o caput, qual seja, 180 dias, a Prefeitura Municipal deverá se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º- Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI ou sobre a possibilidade de que este exerça suas atividades no local indicado no registro, a Prefeitura Municipal deve fixar prazo que este proceda à devida correção ou para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença.

§ 3º- As correções necessárias para atendimento do disposto no §2º serão realizadas gratuitamente pelo Microempreendedor Individual - MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§4º- São reduzidos a 0 (zero), os valores de Taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento concedidas ao microempreendedor individual, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa.

TÍTULO IV – DA TAXAÇÃO

Art. 11. O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, ressalvadas as hipóteses indicadas no art. 12, deverão ter a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento devidamente paga – observado o disposto no Código Tributário do Município.

Parágrafo único: Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá ser cassado pelo órgão competente.

Art. 12. Haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

TÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 13 A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 14 O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto nos seguintes atos:

I- Resolução publicada pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE Nº 4 DE 27/03/2019, que define a Classificação de Risco Para Fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais e suas posteriores alterações;

II- Instrução Normativa – IN N.º 16, de 26 de Abril de 2017, publicada no DOU nº 80, de 27 de abril de 2017, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas posteriores alterações;

III- Resolução CGSIM Nº 29, de 29 de Novembro de 2012, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico e suas posteriores alterações;

IV - Resolução CGSIM Nº 48, de 17 de Dezembro de 2018, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor.

TÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§1º Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§2º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento, para o desempenho de suas atribuições funcionais.

§2º Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre o microempreendedor individual, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural e agricultor familiar.

Art. 16 Compete exclusivamente à Vigilância Sanitária, à fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos fiscalizadores do Município:

I – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas na autodeclaração constante do Anexo I, no âmbito de atribuições de cada órgão;

II – efetuar as providências pertinentes, notadamente à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art.17 Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

TÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18. As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município 03 de 1999 e Código de Posturas de 22 de 2009.

Art. 19 O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas reguladas nas legislações vigentes, específicas dos órgãos de licenciamento.

Art. 20 A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 1º- A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§ 2º- As providências a que se referem o caput e o § 1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

§ 3º- A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 21 O alvará será cassado se:

I - for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

IV - ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V - a falta de pagamento da taxa no prazo fixado no presente decreto, poderá levar a cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 22 O alvará será anulado se:

I - o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Art. 23 Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e/ou Prefeito cassar ou anular o alvará.

§ 1º- O alvará poderá ser cassado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

§ 2º- Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

Art. 24 O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 25 Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e Fiscais de Controle Urbano determinar a interdição de estabelecimentos.

Art. 26 O contribuinte que tiver o seu alvará anulado ou cassado sujeitar-se-á às exigências referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

Parágrafo Único: Compete ao Secretário Municipal de Fazenda o restabelecimento de alvará cassado ou anulado.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE não previstas na Resolução COGIRE, deverão ter tratamento diferenciado, sempre que possível, conforme a legislação vigente.

Art. 28 Fica suspensa, a abertura física de procedimentos administrativos pelas pessoas jurídicas, para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, devendo todo o processo ocorrer de forma eletrônica via sistema integrador REGIN, em casos excepcionais por despacho justificado do Secretário de Fazenda.

Parágrafo Único: Excetua do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniado à REDESIM.

Art. 29 O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação e revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (DECLARAÇÃO PRESTADA E ACEITA PELO EMPREENDEDOR NO MOMENTO DO PEDIDO DO ATO PRETENDIDO)

Declaro sob as penas da Lei que conheço e atendo os requisitos legais dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município de Pirai para emissão de Alvará de licença e funcionamento e demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições do uso do espaço público. O não atendimento a estes requisitos legais, poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

DECRETO Nº 5.054, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.583, de 09 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **128.750,30** (Cento e vinte oito mil, setecentos e cinquenta reais e trinta centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.2394	31901100	11120000	100,00
1.19.0.12.361.0014.1394	33903000	11110000	23.460,30
1.19.0.12.361.0014.1394	44905200	11110000	105.190,00
SOMA:			128.750,30

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.2394	31911300	11120000	100,00
1.19.0.12.365.0012.2393	31901100	11110000	128.650,30
SOMA:			128.750,30

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.042,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.583, de 09 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.465.479,78** (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos setenta e nove reais e setenta e oito centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
1.02.0.04.122.0016.2301	31901100	10010000	90.000,00
1.02.0.04.122.0016.2301	33903900	10010000	5.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA			
1.03.0.04.061.0016.2505	33909100	10010000	7.746,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.122.0016.2303	31901100	10010000	12.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.122.0016.1377	45906100	10010000	46.293,74
1.05.0.04.123.0016.2305	31901100	10010000	1.000,00
1.05.0.04.123.0016.2305	31901600	10010000	2.500,00
1.05.0.04.123.0016.2305	33903900	10010000	29.600,00
1.05.0.04.128.0016.2329	33903900	10010000	3.250,00
1.05.0.28.846.0000.0111	33919700	15300000	153.613,81
1.05.0.28.846.0000.0102	33204700	10010000	35.000,00
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			
1.06.0.04.124.0016.2306	31901100	10010000	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS			
1.07.0.04.121.0016.2307	31901100	10010000	1.500,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.08.0.04.122.0016.2308	31901100	10010000	620.000,00
1.08.0.04.122.0016.2308	31901600	10010000	25.000,00
1.08.0.04.122.0016.2308	33903600	10010000	2.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.122.0016.2309	33903900	10010000	16.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
1.11.0.04.122.0016.2311	31901100	10010000	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.18.122.0016.2316	31901100	10010000	470.000,00
1.14.0.18.122.0016.2616	31901600	10010000	42.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.15.122.0016.2318	31901100	10010000	175.000,00
1.16.0.15.452.0006.2428	33903900	15400000	335.000,00
1.16.0.15.452.0006.2428	33903900	10010000	120.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
1.18.0.26.122.0016.2322	31309600	10010000	27.297,50
1.18.0.26.122.0016.2322	31901600	10010000	800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0016.2323	31901100	11110000	112.428,01
1.19.0.12.365.0012.2393	31901100	11120000	11.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
1.21.0.04.122.0016.2317	31901100	10010000	55.000,00
SOMA:			2.465.479,78

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
1.02.0.04.131.0016.2380	33903900	10010000	323.301,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.128.0016.2329	33903500	10010000	69.266,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.812.0009.1341	44905100	19400000	811.000,00
1.09.0.27.812.0009.1342	44905100	19400000	105.733,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.17.542.0011.2417	33903000	10010000	437.564,93
1.14.0.17.542.0011.2417	33903900	10010000	260.185,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.15.452.0006.2428	33909200	15400000	335.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0016.2323	31901100	10010000	43.970,54
1.19.0.12.361.0016.2323	31909200	11110000	30.000,00
1.19.0.12.361.0016.2323	31919200	11110000	16.587,63
1.19.0.12.365.0012.2393	31901600	11120000	11.000,00
1.19.0.12.365.0012.2393	31919200	11110000	21.869,84
SOMA:			2.465.479,78

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção no informativo 1958 do dia 10 de dezembro de 2019

**DECRETO Nº 5.043,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.583, de 09 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 212.000,00** (duzentos e doze mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1.13.1.08.244.0016.2313	31901100	10010000	185.000,00
1.13.1.08.244.0016.2313	31901302	10010000	16.000,00
1.13.1.08.244.0016.2313	31911300	10010000	11.000,00
TOTAL			212.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
PROCURADORIA JURÍDICA			
1.03.0.04.122.0016.1302	44905200	10010000	16.154,10
1.03.0.04.122.0016.2302	31909200	10010000	5.000,00
1.03.0.04.122.0016.2302	31919200	10010000	5.000,00
1.03.0.04.127.0008.2456	33903900	10010000	33.000,00
1.03.0.04.128.0016.2326	33901400	10010000	16.979,97
1.03.0.04.128.0016.2326	33903900	10010000	12.410,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.123.0016.2305	33903300	10010000	11.000,00
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO			
1.06.0.04.124.0016.2501	44905100	10010000	20.000,00

Republicação por incorreção no informativo 1958 do dia 10 de dezembro de 2019

**DECRETO Nº 5.044,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DECRETO Nº 5.044, de 17 de dezembro de 2019.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.583, de 09 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **353.000,00** (trezentos e cinquenta e três mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
PROCURADORIA JURÍDICA			
1.03.0.04.061.0016.2505	33909100	10010000	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.122.0016.2303	31901302	10010000	16.000,00
1.04.0.04.122.0016.2303	31909400	10010000	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.12.0016.2305	31901302	10010000	12.000,00
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO			
1.06.0.04.124.0016.2306	31901302	10010000	3.500,00
1.06.0.04.124.0016.2306	31911300	10010000	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS			
1.07.0.04.121.0016.2307	31901302	10010000	14.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
1.11.0.04.122.0016.2311	31901302	10010000	10.000,00
1.11.0.04.122.0016.2311	33909300	10010000	500,00
1.11.0.19.126.0015.2489	33903000	10010000	8.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.18.122.0016.2316	31901302	10010000	22.000,00
1.14.0.18.122.0016.2316	31911300	10010000	54.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.15.122.0016.2318	31911300	10010000	26.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
1.18.0.26.122.0016.2322	31901302	10010000	17.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.365.0012.2393	31911300	11110000	60.000,00
1.19.0.12.365.0012.2393	31911300	11120000	46.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
1.22.0.04.122.0016.2321	31901302	10010000	23.000,00
TOTAL			353.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.123.0016.2305	33904000	15400000	45.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
1.11.0.19.126.0015.2489	33904000	10010000	8.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.15.451.0011.2416	44905200	10010000	20.069,92
1.14.0.15.541.0011.1347	33903000	10010000	29.910,00
1.14.0.17.542.0011.2417	33903900	15400000	124.000,00
1.14.0.18.542.0012.2415	33903000	10010000	9.590,00
1.14.0.20.126.0016.2339	33901400	10010000	10.430,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.2394	31901100	11120000	46.000,00
1.19.0.12.361.0012.2394	31919200	11110000	60.000,00
TOTAL			353.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção no informativo 1960 do dia 17 de dezembro de 2019

**DECRETO Nº 5.046,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.583, de 09 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **273.637,14** (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	9.448,22
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	104.179,07
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	10.691,83
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	15.680,88
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	10.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	339023600	12140002	3.637,14
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12110000	120.000,00
TOTAL			273.637,14

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.301.0010.2468	33901400	12140001	9.448,22
1.10.1.10.301.0010.2468	33903000	12130001	120.000,00
1.10.1.10.301.0010.2468	33903000	12140001	104.179,07
1.10.1.10.301.0010.2468	33903600	12140001	10.691,83
1.10.1.10.301.0010.2468	33903900	12140001	15.680,88
1.10.1.10.301.0010.2468	33909200	12140001	10.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	33903900	12140002	3.637,14
TOTAL			273.637,14

Republicação por incorreção no informativo 1960 do dia 17 de dezembro de 2019

**DECRETO Nº 5.047,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.****Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.583, de 09 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 273.637,14 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	9.448,22
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	104.179,07
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	10.691,83
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	15.680,88
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	10.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	339023600	12140002	3.637,14
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12110000	120.000,00
TOTAL			273.637,14

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.301.0010.2468	33901400	12140001	9.448,22
1.10.1.10.301.0010.2468	33903000	12130001	120.000,00
1.10.1.10.301.0010.2468	33903000	12140001	104.179,07
1.10.1.10.301.0010.2468	33903600	12140001	10.691,83
1.10.1.10.301.0010.2468	33903900	12140001	15.680,88
1.10.1.10.301.0010.2468	33909200	12140001	10.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	33903900	12140002	3.637,14
TOTAL			273.637,14

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.076/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 16.183/2019;

R E S O L V E nomear LUIS FELIPE FERREIRA GALDINO, para ocupar o cargo de Assistente Operacional, a partir de 02/01/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.077/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08847/2019;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, MARLENE LUZIA DA CRUZ RAMOS, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6465, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 24 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 13/12/2019 e término em 10/04/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.078/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº 19.372/2019;

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 1.277, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Nomear para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Pirai, Biênio 2019/2021, os seguintes cidadãos representantes das Secretarias e Entidades:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: **GRACIANE OLIVEIRA COSTA**
Suplente: **CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES**

- **Secretaria Municipal de Educação**
Titular: **SILVANIA GONÇALVES DA ROCHA**
Suplente: **NÁDIA LUZIA REIS OLIVEIRA**
- **Secretaria Municipal de Saúde**
Titular: **JULIANA DE SOUZA LEANDRO**
Suplente: **FATIMA REGINA DA SILVA SOUZA**
- **Secretaria Municipal de Cultura**
Titular: **LÚCIA HELENA BORGES SOARES NUNES**
Suplente: **HUDSON DOS SANTOS VALLE**
- **Secretaria Municipal de Esportes**
Titular: **CLAUDIO LUIZ CORREA**
Suplente: **CASTORINO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**
- **Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia**
Titular: **LANUSSE SOARES AMORY**
Suplente: **REISIANE MARTINEZ SOBRINHO**
- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE**
Titular: **MARIA ALICE GOULART DE PAULA**
Suplente: **ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA**
- **Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense**
Titular: **MARIA DAS GRAÇAS BICHARRA GUIMARÃES**
Suplente: **CLAUDIA MARIA PAULINO**
- **Associação de Moradores e Amigos do Bairro Asilo Pinheiro**
Titular: **GRACELINO ROSA LEOPOLDO**
Suplente: **ROBERTO CARLOS DA SILVA**
- **Associação Presbiteriana de Educação Beneficência - APEB**
Titular: **PAULO COMITRE DE MATOS JUNIOR**
Suplente: **ELIANI DE SOUZA LIMA SILVA**
- **Igreja Congregacional de Pirai**
Titular: **PASTOR JOÃO BATISTA LOURO**
Suplente: **LUCINDA COELHO PINTO**
- **Associação dos Comunicadores de Arrozal**
Titular: **FRANCISCA TORRES DE SOUZA**
Suplente: **HYANA DIAS DE CARVALHO**

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.079/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei 1.010, de 26 de outubro de 2010;
- **CONSIDERANDO** o que contém no processo administrativo nº 19.373/2019.

RESOLVE:

NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para composição do **Conselho Municipal do Idoso - CMI**, para o biênio 2019/2021, de acordo com o que dispõe o Estatuto da referida Entidade, a saber:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular: **CARINA DE ABREU SANTOS**
Suplente: **CRISTIANE SILVA DA CUNHA**

- **Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**
Suplente: **NEYDE GONÇALVES**

- **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: **KATIANA CAETANO**
Suplente: **LIVIA CAMPOS DA CUNHA**

Representantes da Secretaria Municipal de Esportes

Titular: **DAISY LUCIA LIMA BOTELHO**
Suplente: **MIRIAM MEDEIROS**

- **Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda**

Titular: **GLAUCIA DA SILVA FERREIRA FONTES**
Suplente: **LANA CRISTINA FERREIRA DE MORAES HONORIO**

- **Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Titular: **JILCILÉIA CAMPOS VIEIRA**
Suplente: **EDIVANE CASTILHO LAGE**

- **Representantes da Federação das Associações de Moradores de Pirai**

Titular: **GETULIO PEREIRA OLIVEIRA**
Suplente: **DENIS DE OLIVEIRA MOSTACADA**

- **Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai - APAE**

Titular: **SEBASTIÃO FERREIRA JASMIN**
Suplente: **NILCEA ANTUNES**

- **Representantes da Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense**

Titular: **MARIA DAS GRAÇAS BICHARA GUIMARÃES**
Suplente: **CLAUDIA MARIA PAULINO**

- **Representantes do Lions Clube de Pirai**

Titular: **JORGE ALBERTO DE SOUZA**
Suplente: **CECIEMA SALETE DE NES DE SOUZA**

- **Representantes da Igreja Evangélica Congregacional de Pirai**

Titular: **PASTOR JOAO BATISTA FILHOO**
Suplente: **PASTOR ADRIANO BANDEIRA LOURO**

- **Representantes da Associação dos Moradores e Amigos do Vigário**

Titular: **JULIO CESAR XAVIER DE AGUIAR MARTINS**
Suplente: **NANCY DE ARAUJO MIRANDA**

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 26 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.080/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 544, de 23 de março de 2000 e Lei nº 1.244, de 17 de maio de 2016;

- **CONSIDERANDO** o que contém no processo administrativo nº 19.484/2019;

RESOLVE:

NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM, para o biênio de 2019/2021, de acordo com o que dispõe o Estatuto da referida Entidade, a saber:

- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: **CARINE BAHIA DE OLIVEIRA**
Suplente: **ANDREIA ALVES MOTA**

- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: **CLÁUDIA DE AZEVEDO DIAS**
Suplente: **ANDREIA DA SILVA IRINEU**

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: **SILVANIA GONÇALVES DA ROCHA**
Suplente: **ERENILDA SILVA CHUFF**

- Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: **AYANE DE FATIMA PINTO DOS SANTOS**
Suplente: **VIRGINIA APARECIDA MONTEIRO THEOPHILO**

- Representantes da Secretaria Municipal de Esportes

Titular: **MIRIAM MEDEIROS**
Suplente: **MARIA ELISA LEE REIS**

- Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: **CARLA DE CARLI**
Suplente: **IZABEL CRISTINA C. DE AGUIAR**

- Representantes da Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense

Titular: **MARIA DAS GRAÇAS BICHARA GUIMARAES**
Suplente: **CLAUDIA MARIA PAULINO**

- Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai - APAE

Titular: **NILCEA ANTUNES**
Suplente: **ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA**

- Representantes da Igreja Evangélica Congregacional de Pirai

Titular: **ANA CRISTINA LEANDRO DE OLIVEIRA**
Suplente: **LUCINDA COELHO PINTO**

- Representantes da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Asilo Pinheiro

Titular: **JOSIANE INACIO DE OLIVEIRA ZACARIAS**
Suplente: **SIMONE ALVES SOUZA**

- Representantes da Associação de Moradores e Amigos do Sarole

Titular: **EDNA DA SILVA PEREIRA**
Suplente: **CONSTANCIA MARIA FERNANDES**

- Representantes da Associação de Moradores e Amigos do Vigário

Titular: **TATIANA BUROK NORTON**
Suplente: **PAULA FERREIRA CAPPATO BICHARA**

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DESPACHO
PROCESSO Nº 10.050/2019

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-2.000,00 (Dois mil reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 19.050/2019.

Pirai, 17 de dezembro de 2019.

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal

DESPACHO
PROCESSO Nº 18.957/2019

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 18.957/2019.

Pirai, 13 de dezembro de 2019.

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal

DESPACHO
PROCESSO Nº 19.014/2019

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 19.014/2019.

Pirai, 13 de dezembro de 2019.

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal

**DESPACHO
PROCESSO Nº 19.360/2019**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-2.000,00 (Dois mil reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 19.360/2019.

Pirai, 20 de dezembro de 2019.

**Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal**

**DESPACHO
PROCESSO Nº 19.362/2019**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 19.362/2019.

Pirai, 20 de dezembro de 2019.

**Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal**

**DESPACHO
PROCESSO Nº 19.492/2019**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-200,00 (Duzentos reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 19.492/2019.

Pirai, 20 de dezembro de 2019.

**Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI

PORTARIA - FPSMP Nº 467/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 18/12/2019, da servidora **NANCI CARVALHO MENDES**, matrícula nº 10488;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portarias - FPSMP nº 324/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00378/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 16/12/2019 a 13/02/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora, **NANCI CARVALHO MENDES**, matrícula nº 10488, Técnico de Contabilidade, Nível X, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 26 de dezembro de 2019.

**Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho**

PORTARIA - FPSMP Nº 468/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica realizada em 18/12/2019, do servidor **RODRIGO GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 10657;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 391/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00515/2018;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 20/12/2019 a 17/02/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor, **RODRIGO GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 10657, Motorista, Nível VIII, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 26 de dezembro de 2019.

**Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho**

PORTARIA - FPSMP Nº 469/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 18/12/2019, da servidora **MARLENE SOARES NASCIMENTO**, matrícula nº 6020;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 1038/2019, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 674/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 18/12/2019 a 14/01/2020, perfazendo 28 (vinte e oito) dias, a servidora, **MARLENE SOARES NASCIMENTO**, matrícula nº 6020, Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 26 de dezembro de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho
PORTARIA - FPSMP Nº 470/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 20/12/2019, da servidora **LUIZA FERNANDA DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 9685;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 463/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 668/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 21/12/2019 a 03/02/2020, perfazendo 45 (quarenta e cinco) dias, a servidora, **LUIZA FERNANDA DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 9685, Técnico de Enfermagem, Nível X, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 26 de dezembro de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 471/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 20/12/2019, da servidora **ANA PAULA DE SOUSA**, matrícula nº 11119;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 429/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00556/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 24/12/2019 a 21/02/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora, **ANA PAULA DE SOUSA**, matrícula nº 11119, Inspetor de Alunos, Nível VI, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 26 de dezembro de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho
PORTARIA - FPSMP Nº 472/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 20/12/2019, da servidora **DEBORA DANTAS FIGURELO**, matrícula nº 9022;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 381/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00579/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 25/12/2019 a 22/02/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora, **DEBORA DANTAS FIGURELO**, matrícula nº 9022, Docente I, Nível C, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 26 de dezembro de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 473/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/12/2019, do servidor **LUIZ FRANCISCO VIEIRA**, matrícula nº 5880;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 356/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00443/2013;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período 1º/01/2020 a 30/03/2020, perfazendo 90 (noventa) dias, ao servidor, **LUIZ FRANCISCO VIEIRA**, matrícula nº 5880, Mecânico, Nível VIII, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 27 de dezembro de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 474/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/12/2019, do servidor **ALFREDO DA CRUZ FERNANDES JUNIOR**, matrícula 7733;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 406/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 398/2015;

RESOLVE conceder licença, pelo período de 31/12/2019 a 28/02/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor **ALFREDO DA CRUZ FERNANDES JUNIOR**, matrícula 7733, Especialista de Educação Orientador Pedagógico, nível B, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 27 de dezembro de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 475/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/12/2019, do servidor **LUIZ CARLOS ANSELMO**, matrícula nº 5733;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 432/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00627/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 1º/01/2020 a 15/01/2020, perfazendo 15 (quinze) dias, ao servidor, **LUIZ CARLOS ANSELMO**, matrícula nº 5733, Agente de Obras e Serviços Públicos, Nível I, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 27 de dezembro de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 476/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/12/2019, da servidora **FERNANDA RAMOS VIEIRA**, matrícula 8616;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 383/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00114/2014;

RESOLVE conceder licença, pelo período de 1º/01/2020 a 29/02/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora **FERNANDA RAMOS VIEIRA**, matrícula 8616, Merendeira, nível II, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 27 de dezembro de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 477/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/12/2019, do servidor **CLAUDILEI CORREA DE ALMEIDA**, matrícula nº 7817;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 394/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00536/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 28/12/2019 a 25/02/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor, **CLAUDILEI CORREA DE ALMEIDA**, matrícula nº 7817, Operador de Máquinas Pesadas, Nível VIII, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 27 de dezembro de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 478/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/12/2019, da servidora **MARIA GIOVANA DA SILVA**, matrícula nº 6018;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 417/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00228/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 09/01/2020 a 07/04/2020, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora, **MARIA GIOVANA DA SILVA**, matrícula nº 6018, Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 27 de dezembro de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 479/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/12/2019, da servidora **BARBARA GOMES DE SOUZA PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 9086, matrícula nº 10504;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portarias - FPSMP nº 377/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00503/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 30/12/2019 a 27/02/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora, **BARBARA GOMES DE SOUZA PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 9086, Docente II - Português, Nível C, matrícula nº 10504, Docente II - Português, Nível B, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 27 de dezembro de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 480/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/12/2019, do servidor **DANILO DA FONTE**, matrícula nº 5698;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 403/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00236/2009;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 05/01/2020 a 04/03/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor, **DANILO DA FONTE**, matrícula nº 5698, Agente de Obras e Serviços Públicos, Nível I, o qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 27 de dezembro de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA FPSMP Nº 481/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/12/2019, da servidora **ROSANA MARIA DIAS LOPES**, matrícula nº 6554;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 402/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00121/2008;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 04/01/2020 a 03/04/2020, perfazendo 91 (noventa e um) dias, a servidora, **ROSANA MARIA DIAS LOPES**, matrícula nº 6554, Docente I, Nível B, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 27 de dezembro de 2019.

Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 482/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/12/2019, da servidora **DAISY LUCIA LIMA BOTELHO**, matrícula nº 2069;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 385/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00555/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 27/12/2019 a 10/01/2020, perfazendo 15 (quinze) dias, a servidora, **DAISY LUCIA LIMA BOTELHO**, matrícula nº 2069, Docente II, Nível C, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Esporte, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 27 de dezembro de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2019.**

Identificação: Processo.n.º 01854/2019, de 07 de novembro de 2019.

Partes: Câmara Municipal de Pirai e
Sol Serviços Empresariais Eireli.

Crédito: Elemento de Despesa: 339037-00
Projeto/Atividade: 01.030.0001.2300

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Pirai.

Prazo de vigência: 26/12/2019 a 26/12/2020.

Data: 26 de dezembro de 2019.

Valor: R\$ 232.612,44 (duzentos e trinta dois mil e seiscentos e doze reais e quarenta quatro centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Instrumento: Contrato nº 066/19.

Partes: Município de Pirai e Constru Service Conservação e Limpeza Eireli-EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção nas caixas d'água nas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Cultura.

Valor Global: R\$-3.780,00 (Três mil, setecentos e oitenta reais).

Autorização: Proc.s Nºs 04446 e 06806/2019

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

Instrumento: Contrato nº 067/19.

Partes: Município de Pirai e Constru Service Conservação e Limpeza Eireli-EPP.

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização e desratização nas Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Fazenda, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Valor Global: R\$-3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais)).

Autorização: Proc.s Nºs 08829, 08852, 14.719, 14.721, 14.723, 14.725, 15.013 e 15.015/2019.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/17.
 Partes: Município de Pirai e a empresa Mapfre Seguros Gerais S/A.
 Objeto: Acréscimo do valor contratado em R\$-400,00 (Quatrocentos reais), referente ao contrato nº 027/17, em decorrência de acréscimo no quantitativo.
 Fundamento: Art 65, § 1º da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta do presente Contrato.
 Autorização: Proc. Nº 17.610/2019.
 Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/17.
 Partes: Município de Pirai e a empresa Mapfre Seguros Gerais S/A.
 Objeto: Acréscimo do valor contratado em R\$-440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), referente ao contrato nº 027/17, em decorrência de acréscimo no quantitativo.
 Fundamento: Art 65, § 1º da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta do presente Contrato.
 Autorização: Proc. Nº 17.539/2019.
 Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/17.
 Partes: Município de Pirai e a empresa Mapfre Seguros Gerais S/A.
 Objeto: Acréscimo do valor contratado em R\$-9.509,81 (Nove mil, quinhentos e nove reais e oitenta e um centavos), referente ao contrato nº 027/17, em decorrência de acréscimo no quantitativo.
 Fundamento: Art 65, § 1º da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta do presente Contrato.
 Autorização: Proc. Nº 17.834/2019.
 Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/18.
 Partes: Município de Pirai e a empresa RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda-EPP.
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor contratado em R\$-174.267,30 (Cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), referente ao contrato nº 035/18, em decorrência da diminuição do quantitativo de seu objeto.

Fundamento: Artigo 65, I, b da Lei 8.666/93 e cláusula sétima do referido contrato.

Autorização: Proc. Nº 18.781/2019.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/18.

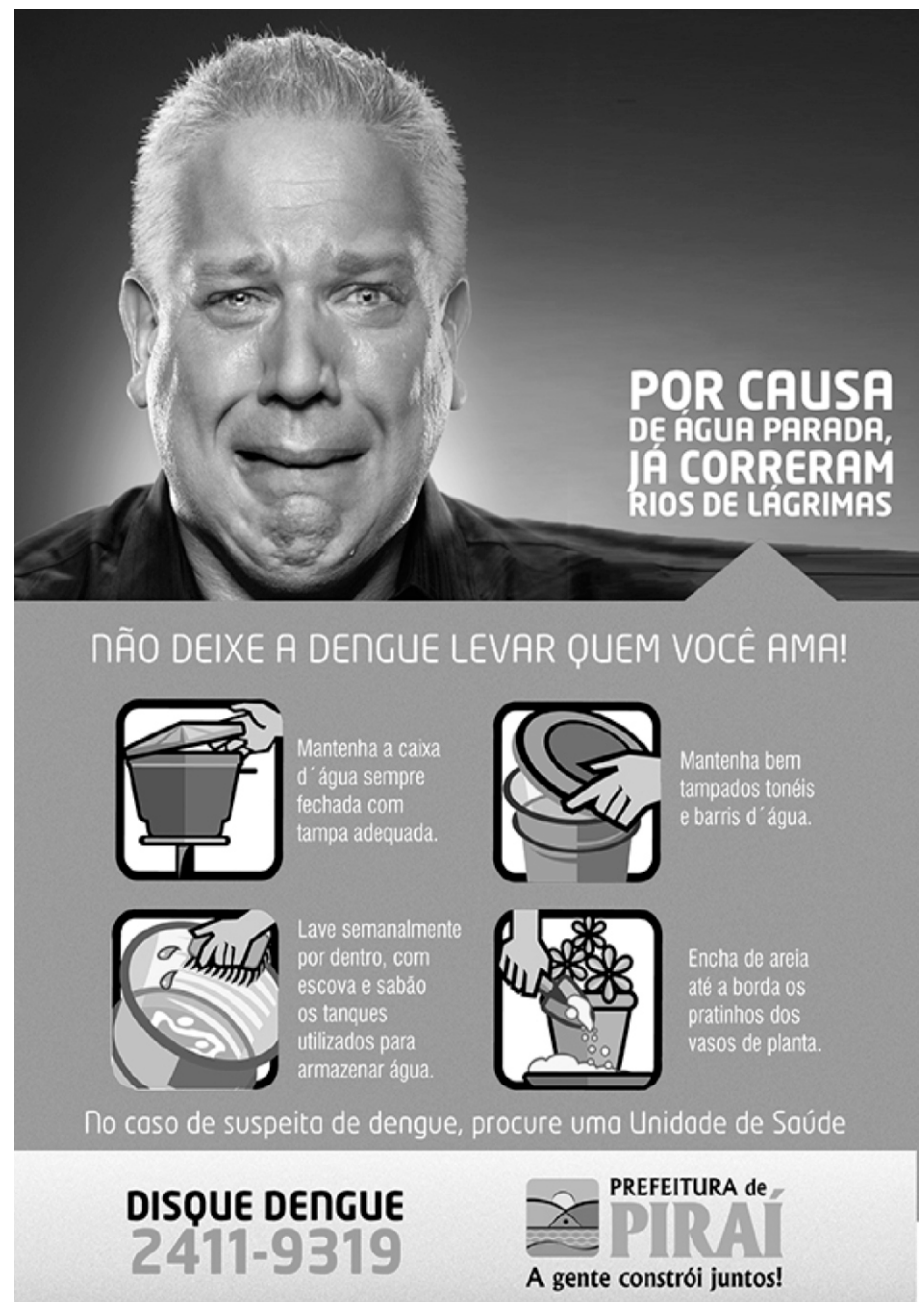
Partes: Município de Pirai e a empresa Construtora e Transporte Pirai Eirèli

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor contratado em R\$-17.890,88 (Dezessete mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), referente ao contrato nº 036/18, em decorrência da diminuição do quantitativo de seu objeto.

Fundamento: Artigo 65, I, b da Lei 8.666/93 e cláusula sétima do referido contrato.

Autorização: Proc. Nº 18.779/2019.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.



POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORRERAM RIOS DE LÁGRIMAS

NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!

- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.
- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.
- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

DISQUE DENGUE 2411-9319

PREFEITURA de PIRAI
A gente constrói juntos!

PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em
EDUCAÇÃO
esse é o nosso
compromisso!

Pirai atingiu
a meta do
Governos
Federal



PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!